DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1711/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119452/2012
PROTOCOLO	:	1371747
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO PROVIMENTO DO ESTOQUE DA FARMÁCIA BÁSICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	49044,87

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª e 2ª FASES - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização e respectiva execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 220/2012 (peça 3 – fls. 1/9).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 085/2011, já apreciado em sede própria – TC/MS nº 119449/2012 – Decisão Singular DSG. GAB.ICN-3218/2013 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados ao suprimento da Farmácia Básica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 – fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 04 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 3 – fl. 3).

O valor pactuado importa em R$ 49.044,87 (quarenta e nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 3 – fl. 1).

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 2815/2014 (peça 10 – fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV-3832/2014 (peça 11 – fl. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 085/2011 já apreciado em autos próprios – TC/MS nº 119449/2012 – Decisão Singular DSG. GAB.ICN-3218/2013.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 10 – fl. 3):

Valor Contratado	R$ 49.044,87
Valor do Decréscimo	R$ 13.232,05
Valor Empenhado	R$ 49.044,87
Valor da Anulação de Empenho	R$ 13.232,05
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 35.812,82
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 35.812,82

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 10 – fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** da formalização e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 220/2012** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS** (CNPJ/MF 03.343.118/0001-00) e a empresa **Dimensão Com. de Artigos Médicos Hospitalares Ltda** (CNPJ/MF 03.924.435/0001-10), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c os incisos II e III do art. 120, c/c as alíneas "a" e "b" do inciso III e alínea "a" do inciso IV do art.122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 11 – fl.), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da **formalização contratual** e dos atos praticados no decorrer **da execução financeira**, nos termos do artigo 120, II e III da RN/TC/MS n. 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 085/2011, apreciado e aprovado em sede própria – TC/MS nº 119449/2012 – Decisão Singular DSG. GAB.ICN-3218/2013 - e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 220/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF

nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ/MF nº 03.924.435/0001-10, por seu Representante, Senhor Eduardo José Prando, CPF/MF nº 795.143.409-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 220/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c os arts. 122, inciso III, alínea "b" e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator